

ESTATUTO

ABESCO - Associação Brasileira das Empresas de Serviço de Conservação de Energia

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ABESCO - Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia (“ABESCO”), fundada em 11 de junho de 1997, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABESCO atua em todo território nacional e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1313 – 9º andar – Conj. 906 A – Cerqueira César, CEP 01311-923, podendo manter representações ou escritórios em todo o território nacional, de acordo com seus interesses e conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – A ABESCO poderá instalar delegacias ou núcleos regionais em qualquer parte do território nacional, podendo ser dotadas de personalidade jurídica própria, na forma de seu ato constitutivo e de acordo com este Estatuto.

Artigo 3º - São objetivos e finalidades da ABESCO:

- I. congregar as empresas prestadoras de serviços de efficientização, racionalização e conservação de energia e afins, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns;
- II. promover estudos e medidas que tenham por finalidade aperfeiçoar o desempenho empresarial de seus associados;
- III. propugnar o aperfeiçoamento das normas técnicas que regulam a atividade de seus associados;
- IV. promover a divulgação aos seus associados dos resultados dos estudos e trabalhos que realizar, assim como das matérias atinentes aos interesses da classe;
- V. zelar pelo cumprimento das normas legais e padrões técnicos e éticos referentes à prestação de serviços, fabricação de equipamentos, elaboração de softwares e componentes para sistemas relacionados a prestação de serviços de conservação de energia;
- VI. substituir e/ou representar os seus associados judicial ou extrajudicialmente, na forma da Constituição Federal em vigor, bem como representá-los em todos os níveis, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, na defesa e criação de seus direitos;
- VII. firmar com entidades governamentais, particulares ou Organizações Não Governamentais (ONG’s), dentre outras, alianças estratégicas, convênios de cooperação, parcerias e/ou contratos de interesse do setor econômico que representa, que se revelem interessantes, e sejam direta ou indiretamente relacionados com os objetivos da ABESCO;

- VIII. promover a conscientização dos diversos segmentos da comunidade brasileira para a necessidade da conservação, racionalização e efficientização no consumo de energia, e para a importância econômica e social das atividades prestadas pelas Empresas de Serviço de Conservação de Energia (“ESCO,) promovendo sua difusão e utilização nos setores industriais, comerciais, de prestação de serviços, científicos e outros correlatos;
- IX. promover e estimular o desenvolvimento de informações no que tange às tecnologias de efficientização do uso de energia;
- X. promover congressos, campanhas, cursos, seminários, palestras, oficinas, estágios, fóruns, assim como encontros locais sobre temas relacionados aos interesses de seus associados, bem como, para a divulgação das suas atividades;
- XI. promover e realizar periodicamente pesquisas e estatísticas com vistas à elaboração de estudos informativos e avaliação das tendências e dimensão do mercado de atuação de seus associados;
- XII. atuar de forma ativa, encaminhando às autoridades governamentais e demais entidades competentes, estudos e sugestões visando o desenvolvimento e fortalecimento do mercado de atuação de seus associados; participando junto às autoridades governamentais dos debates para a definição das políticas para o setor de eficiência energética, procurando ter lugar e voto nos órgãos que existirem e/ou nos que vierem a ser constituídos com essa finalidade; e, participando ativamente no aprimoramento da legislação nacional, estadual e municipal relativa às atividades das ESCO, e na regulamentação do setor;
- XIII. manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins no Brasil e no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
- XIV. desenvolver e editar um Código de Ética, estabelecendo padrões de conduta e comportamento para seus associados e para o setor;
- XV. fomentar a criação de uma certificação específica para as ESCO’s no Brasil, que será atribuída a seus associados conforme estes atinjam padrões de prestação de serviços, ética e qualidade estabelecidos para o setor; e
- XVI. defender os interesses dos associados, respeitando sempre este Estatuto e a Lei.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - Poderão ser admitidos como associados as pessoas, jurídicas ou físicas, que tenham por atividade a prestação de serviços na área de efficientização, racionalização e conservação de energia, ou com interesse na realização dos objetivos da ABESCO, e que satisfaçam as exigências e condições de filiação estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - Os associados pessoas jurídicas se farão representar por seus representantes legais, sendo: a) sociedades anônimas, conforme previsto no seu estatuto social, por seus diretores regularmente eleitos; e b) sociedades por quotas de responsabilidade

limitada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios-gerentes ou por gerentes-delegados.

SEÇÃO I

Categorias de associados e sua admissão

Artigo 6º - A ABESCO será constituída por número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias:

I. ESCO – Empresa de Serviços de Conservação de Energia: constituídas por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem e implantam projetos de racionalização, conservação e de eficiência energética;

II. FORNECEDORES – compreende as pessoas físicas ou jurídicas, que atuam junto às ESCO divididos nas seguintes categorias: a) Serviços, b) Materiais e c) Equipamentos

III. AGENTES DO SETOR ENERGÉTICO - Compreende as empresas do setor energético, como: concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; concessionárias de distribuição de gás natural; e outras empresas públicas ou privadas que compõem o setor supridor de insumos energéticos.

IV. AGÊNCIAS REGULADORAS, COMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ENTIDADES CONGÊNERES: Órgãos do governo federal, estadual ou municipal envolvidos na regulação, promoção ou no fomento dos serviços de eficiência energética, incluindo as agências reguladoras, organizações não governamentais (ONG's) com objetivos sociais ligados à eficiência energética, bem como institutos de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados, associações com atividades congêneres ou relacionadas com os objetivos da ABESCO.

V. INTERNACIONAL: Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e envolvida com serviços na área de eficiência e conservação de energia fora do Brasil.

Parágrafo único - As Associadas da categoria ESCO terão exclusividade para as deliberar e votar sobre os assuntos previstos no artigo 23, incisos I e IV e no art. 72, bem como a candidatura a cargos eletivos na ABESCO.

Artigo 7º - O pedido de admissão de Associada deverá ser encaminhado mediante requerimento dirigido à Diretoria, instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e suas alterações, devidamente arquivadas nos registros legais;

II. relação dos sócios e/ou diretores com a qualificação completa;

III. indicação dos nomes dos sócios ou diretores, titular e suplente que representarão a empresa junto à ABESCO;

IV. registro nos órgãos de fiscalização do exercício profissional com a respectiva comprovação do pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único: Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de Associadas.

SEÇÃO II

Saída, exclusão, e suspensão de associados

Artigo 8º - As associadas estão sujeitas às penalidades de advertência e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro: será inicialmente advertida a associada que desrespeitar o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou ainda aquelas que por qualquer razão agir em desacordo com os objetivos da ABESCO.

Parágrafo segundo: será excluída do quadro social da ABESCO a associada que reincidir nas faltas descritas no parágrafo anterior e aquela que se tornar inadimplente por período superior a três (03) meses.

Parágrafo terceiro: a exclusão de associada poderá ocorrer por outros motivos não previstos neste Estatuto, desde que reconhecida a sua gravidade em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo quarto: da decisão da Diretoria que excluir associado do quadro social, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo quinto: os pedidos de advertência ou exclusão de associada deverá ser formalizado através de requerimento encaminhado à Diretoria, que decidirá após ouvidas as partes interessadas.

Parágrafo sexto: cessadas as causas que motivaram a exclusão é facultado ao interessado requerer sua readmissão no quadro social, cabendo esta decisão à Assembléia Geral. Caso a exclusão tenha sido motivada por inadimplência o reingresso somente se dará depois de quitados todos os débitos.”

Artigo 9º -Os representantes das associadas que, por qualquer forma, forem desligados ou suspensos do quadro de funcionários da empresa associada deverão ser imediatamente substituídos, ficando suspensa a representação da associada enquanto não for indicado um novo representante.

Artigo 10º - O associado que pretender se desligar do quadro associativo da ABESCO deverá manifestar sua intenção, por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, devendo, para tanto, liquidar todas e quaisquer obrigações e/ou encargos devidos a ABESCO.

SEÇÃO III

Direitos e deveres dos associados

Artigo 11º - São direitos dos associados, observadas as limitações previstas neste Estatuto:

- I. utilizar todos os serviços prestados pela ABESCO;
- II. ter preferência na participação dos eventos e atividades promovidas ou patrocinadas pela ABESCO;

- III. apresentar sugestões de projetos e estudos relacionados às atividades prestadas pela ABESCO e pertinentes aos seus objetivos e finalidades;
- IV. comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação.
- V. participar nos Grupos de Trabalho instituídos pela ABESCO, nos fóruns, congressos, campanhas e encontros dos quais a ABESCO faça parte;
- VI. propor à Diretoria a admissão de novos associados, obedecidas as exigências estatutárias e as condições de admissibilidade;
- VII. substituir seus representantes credenciados junto à ABESCO a qualquer tempo, mediante comunicação escrita; e
- VIII. Propor em conjunto com, no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo primeiro - Somente às Associadas da categoria ESCO é facultado o direito de candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Consultivo da ABESCO.

Parágrafo segundo – fica reservado exclusivamente para as Associadas da categoria ESCO o direito de deliberar qualquer alteração do presente Estatuto.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o disposto no Código de Ética e as deliberações da Assembléia Geral e Diretoria;
- II. pagar pontualmente as mensalidades, inclusive extraordinárias, e demais encargos devidos à ABESCO, desde o momento de seu ingresso como associado;
- III. prestigiar a ABESCO através dos meios a seu alcance e promover o bom relacionamento entre os associados;
- IV. comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando de seus trabalhos na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- V. participar das atividades associativas mediante representantes credenciados e contribuir para a prosperidade da ABESCO;
- VI. agir com respeito à ética profissional e comercial; e
- VIII. zelar pelo patrimônio social.

Parágrafo único - As Associadas da categoria ESCO têm, ainda, o dever de integrar os órgãos e exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos, primando pelo bom desempenho no exercício destes cargos e o dever de comparecer às Assembléias Gerais votando as matérias previstas na ordem do dia;

Artigo 13º - Os associados e os membros da Diretoria e dos Conselhos não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABESCO, salvo quando agirem por ações dolosas, devidamente comprovadas, tomadas com excesso de poderes ou contrárias à lei e a este Estatuto.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 14º - São órgãos da administração social da ABESCO:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. “GT’s” (Grupos de Trabalho).

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação coletiva da ABESCO, que atua dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral é composta por representantes de qualquer das categorias de associados que estejam em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à ABESCO e será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, o qual designará um dos associados presentes para secretariar.

Artigo 17º - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente a cada ano, em abril, para a aprovação das contas e demonstrações financeiras da Diretoria, relativas ao exercício social anterior, e em novembro para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte; e, Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou para alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo único – A cada 02 (dois) anos, em novembro, a Assembléia Geral Ordinária será realizada também para as eleições aos cargos eletivos da ABESCO.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Técnico. A convocação deverá ser efetuada através de correspondência e/ou correio eletrônico enviada aos associados com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência da realização da Assembléia Ordinária, indicando local, hora, data e ordem do dia.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Ordinária poderá ser adiada ou cancelada desde que haja motivo relevante, devidamente justificado, e a comunicação aos associados, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias da ABESCO poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Técnico, o que deverá ser comunicado, por correspondência e/ou correio eletrônico aos associados com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência da realização da Assembléia Geral Extraordinária, contados da expedição da convocação, indicando local, hora, data e ordem do dia, com discriminação dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser adiada ou cancelada desde que haja motivo relevante, devidamente justificado, e a comunicação aos associados, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20º - Por iniciativa do Conselho Consultivo, ou por solicitação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das Associadas da categoria ESCO poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 19.

Artigo 21º - Cada associado presente na Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto por assunto da ordem do dia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de desempate, e na sua ausência o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Parágrafo único – É facultado a todos os associados comparecerem à Assembléia Geral, participando dos seus trabalhos, contribuindo nos debates votando e acompanhando a votação das matérias em pauta e as deliberações tomadas, porém para a alteração do Estatuto Social somente as Associadas da categoria ESCO terão direito a voto.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais serão instaladas e deliberarão, validamente, desde que estejam presentes representantes de 2/3 (dois terços) das Associadas, em primeira chamada, ou qualquer número de Associadas em segunda chamada. Todas as atas das reuniões devem ser lavradas em livro próprio.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV, do artigo 23, é exigida a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas da categoria ESCO, em primeira convocação e, no mínimo, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para aquele fim.

Artigo 23º - Compete à Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária:

- I. alterar ou reformar o Estatuto, como matéria extraordinária;
- II. aprovar o orçamento anual e as demonstrações financeiras, como matéria ordinária;
- III. fixar a taxa anual de contribuição a ser paga pelos associados, como matéria ordinária;
- IV. eleger ou destituir os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, como matéria ordinária; e
- V. decidir sobre qualquer assunto de interesse da ABESCO, desde que mencionado na convocação da Assembléia Geral.

Artigo 24º - A aprovação das contas anuais pela Assembléia Geral dará plena e geral quitação à Diretoria no que tange à sua gestão no exercício decorrido.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 25º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro, cujos cargos serão preenchidos na forma do artigo seguinte, aos quais incumbe dar cumprimento aos programas, ao orçamento e às políticas determinados pela Assembléia Geral e pelo Plano Diretor da ABESCO.

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria devem ser representantes de Associadas enquadradas na categoria ESCO, não sendo aceito mais de um representante por associada em cada gestão da Diretoria.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: fica, no entanto, limitada ao uma única vez a reeleição ao cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo segundo: na hipótese de chapa única nas eleições o processo eletivo poderá ser alterado para aclamação simples, desde que haja unanimidade.

Artigo 27º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Diretor Presidente indicará, submetido a aprovação do Conselho Consultivo, um substituto para ocupar provisoriamente o cargo vago até que a Assembléia Geral seguinte ratifique a indicação da diretoria ou eleja outro substituto.

Artigo 28º - Compete a Diretoria

- I. Convidar especialistas, das principais áreas de atuação das ESCOs, para desempenhar as funções de consultor, ouvido o Conselho Consultivo;
- II. nomear os coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- III. submeter à opinião prévia do Conselho Consultivo o nome e as condições de contratação do Diretor Executivo;
- IV. Convocar a Assembléia Geral ordinariamente de acordo com o previsto neste Estatuto e extraordinariamente, quando entender necessário;
- V. Estabelecer convênios, parcerias e apoios com outras entidades, ouvindo previamente o Conselho Consultivo; e,
- VI. Dirigir os interesses da Associação de acordo com as diretrizes definidas pela Assembléia Geral com a orientação do Conselho Consultivo.

Artigo 29º - A ABESCO será representada e se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de dois diretores estatutariamente eleitos ou de um diretor estatutariamente eleito com um procurador devidamente habilitado, em documentos de qualquer natureza, inclusive cheques, títulos de crédito, podendo abrir movimentar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, assinando conjuntamente, outorgar procurações para a gestão financeira da ABESCO, exclusivamente aos membros do Conselho Consultivo, que poderão representar a ABESCO em quaisquer instituições financeiras, desde que o procurador assine em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, ou ainda com o Diretor Financeiro.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Presidente :

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. representar a ABESCO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes para outros Diretores, bem como, assinando em conjunto com o diretor financeiro, poderá constituir procuradores da associação para a prática de atos específicos e por prazo determinado;
- III. assinar a movimentação bancária e financeira da ABESCO, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Técnico na ausência daquele, ou ainda, com procurador devidamente habilitado, conforme disposto no Artigo 29, parágrafo único acima; e
- IV. Formalizar convênios, parcerias e apoios de qualquer natureza com outras entidades, conforme aprovado pela diretoria depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 31º - Ao Diretor Técnico compete:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas, vacância e impedimentos e exercer os poderes que este lhe delegar;
- II. supervisionar a ação dos Grupos de Trabalho; e
- III. Representar e assinar pela ABESCO, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento do Diretor Presidente , o Diretor Técnico assumirá automaticamente o cargo vago, que ocupará até o final do seu mandato, ou até que cesse a causa da ausência ou impedimento do Presidente.

Artigo 32º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. controlar financeiramente a gestão da ABESCO, conforme orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- II. representar e assinar pela ABESCO, conforme disposto neste Estatuto;
- III. atender as solicitações de informações por parte do Conselho Fiscal;
- IV. cooperar com os demais diretores na gestão administrativa e financeira da ABESCO.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá os seus deveres e obrigações, cabendo a ele assinar os cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, representando a ABESCO juntamente com o Diretor Presidente , ou procurador habilitado.

SEÇÃO III

Conselho Consultivo

Artigo 33º - O Conselho Consultivo será composto por:

- I. Todos os ex-Diretores Presidentes da ABESCO, na condição de membros honorários natos; e

II. sete associados eleitos por escrutínio secreto na Assembléia Geral que elege a Diretoria, sendo 04 (quatro) efetivos, dentre eles o Presidente do Conselho Consultivo, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo primeiro - Todos os membros do Conselho Consultivo deverão ser representantes de uma Associada da categoria ESCO, não podendo ser eleito mais de um representante por Associada.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos para um mandato de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição desde que obtida a aprovação por maioria simples dos votos de empresas da categoria ESCO, presentes à assembléia de eleição.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Convocar a Assembléia Geral sempre que ocorrer um definitivo conflito de opinião com a Diretoria;
- II. Convocar e presidir a Assembléia Geral, na pessoa do Presidente do Conselho;
- III. Opinar sobre os assuntos de interesse da Associação previstos neste Estatuto, prestando orientação à diretoria para sua execução;
- IV. Propor alterações no Estatuto;
- V. Propor à Assembléia Geral, a destituição de qualquer Conselheiro ou Diretor que negligenciar no cumprimento dos deveres atinentes a seu cargo;
- VI. Opinar sobre a indicação de representantes proposta pela diretoria;
- VII. Opinar na contratação ou na demissão do Diretor Executivo;
- VIII. Propor diretrizes para confecção do Plano Diretor da ABESCO;
- IX. Opinar e propor sobre a realização de convênios, parcerias e apoios;
- X. Opinar e propor diretrizes sobre as estratégias de atuação da ABESCO;
- XI. Representar institucionalmente a ABESCO;
- XII. Analisar e opinar sobre os projetos dos Grupos de Trabalhos, recomendando, ou não, sua inclusão como programa ou projetos da ABESCO;
- XIII. Indicar à Diretoria nomes para coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XIV. Indicar à Diretoria nomes para as funções de representantes da Abesco e Grupos de Trabalho;
- XV. Opinar sobre a exclusão ou suspensão de qualquer associado bem como a sua readmissão para o quadro de associados.

Artigo 35º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, em lugar e hora determinados pelo Presidente do Conselho, mediante convocação realizada por correspondência ou correio eletrônico com aviso de recebimento ou confirmação de seus membros, com antecedência mínima de, pelo menos, 7 (sete) dias da realização da reunião, contados do envio da convocação, indicando local, hora, data e ordem do dia.

Artigo 36º - O Conselho Consultivo reunir-se-á e deliberará validamente desde que estejam presentes a maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria

simples dos votos dos presentes na reunião, possuindo cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto por assunto, conforme constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Todas as atas das reuniões do Conselho Consultivo devem ser lavradas em livro próprio, e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impossibilidade da presença do Conselheiro na reunião, ele será representado por um dos suplentes especialmente convocado ou presente na reunião. O Conselheiro que não puder comparecer, poderá manifestar o seu voto, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer assunto específico da ordem do dia, por intermédio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho Consultivo. Substitui o Presidente do Conselho Consultivo em suas ausências ou impedimentos quem os demais membros escolherem entre si.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros não poderão indicar um representante ou delegar suas atribuições a um procurador que não tenha sido eleito pela Assembléia Geral como suplente para representá-los nas reuniões.

Parágrafo Quarto - A falta consecutiva em três reuniões, devidamente convocadas, sem justificativa plausível, o Conselheiro perde automaticamente seu cargo de membro do Conselho Consultivo, assumindo o cargo a convite do Presidente do Conselho Consultivo, um dos suplentes que ficará como titular até a próxima eleição.

Parágrafo Quinto - Do mesmo modo, perderá o cargo de Conselheiro, sendo substituído por um suplente, o membro que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho Consultivo no período de um ano, contado da primeira ausência, ainda que suas faltas tenham sido justificadas.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho poderá solicitar votação de matéria pelo Conselho Consultivo por meio eletrônico (fax, Internet etc.), quando julgar conveniente. A não manifestação dos Conselheiros em 2 (dois) dias úteis, após a colocação da matéria em votação, será considerada como ausência, sendo deliberado pela maioria dos votos manifestados.

Parágrafo Sétimo - Em caso de empate de votos na decisão de qualquer matéria deliberada pelo Conselho Consultivo, o voto de desempate será do Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo um Presidente e dois Conselheiros, e até 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar todas as contas da ABESCO, cabendo ao Diretor Financeiro e, na ausência deste, ao Diretor Presidente, reportar as contas diretamente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal verificar e recomendar à Assembléia Geral a aprovação das contas e demonstrações financeiras da ABESCO, com total autonomia e independência.

Parágrafo Terceiro - Caberá também ao Conselho Fiscal opinar sobre o orçamento anual e propostas a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Consultivo.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Fiscal da ABESCO serão representantes de Associadas da categoria ESCO, eleitos na Assembléia Geral, por escrutínio secreto, não percebendo nenhuma remuneração para tal função.

Parágrafo Quinto - Ao final de cada exercício, além do balanço geral, o Conselho Fiscal deverá apreciar o relatório da Diretoria justificando todas as receitas, despesas e investimentos, o qual ficará à disposição dos associados para consulta.

Parágrafo Sexto - Não será aceito mais de um representante por ESCO associada no Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo - Na falta consecutiva a 03 (três) reuniões do Conselho Fiscal, devidamente convocadas, sem justificativa plausível, o membro do Conselho Fiscal deixará de fazer parte do Conselho Fiscal, assumindo seu cargo, automaticamente, um suplente, acaso eleito, até a próxima eleição.

Parágrafo Oitavo - Da mesma maneira poderá ser declarado vago o cargo do membro do Conselho Fiscal que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho Fiscal no período de um ano, contado da primeira ausência, ainda que suas faltas tenham sido justificadas, sendo preenchido o cargo, automaticamente por suplente, até a próxima eleição.

Artigo 38º - Haverá, obrigatoriamente, uma reunião do Conselho Fiscal entre cinco a dez dias antes da Assembléia Geral Ordinária, com o escopo de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou, alternativamente, por dois de seus membros, através de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência de sua realização contados da expedição da carta de convocação. Para instalação da reunião será exigido o quorum mínimo de 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria a contratação de auditoria externa para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observadas as condições orçamentárias da ABESCO.

Parágrafo Terceiro – Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser lavrados em livro próprio, e assinados pelos presentes.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, verificar a situação financeira e contábil da ABESCO.

SEÇÃO V

Diretoria Executiva

Artigo 40º - O Diretor Executivo será profissional contratado pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 41º - Caberá ao Diretor Executivo a operacionalização das atividades estabelecidas pela Diretoria, além de responder pela coordenação dos programas de ação e pelo gerenciamento das atividades administrativas e afins da ABESCO.

Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Executivo incumbirá também a gestão executiva dos departamentos administrativos, dos funcionários, e prestadores de serviços terceirizados, agindo sempre de acordo com as diretrizes da Diretoria, e com o orçamento aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo Segundo – A remuneração do Diretores Executivo contratado para a gestão executiva da ABESCO será definida em contrato pela Diretoria, e em conformidade com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO VI

Grupo de Trabalho - GT

Artigo 42º - Os GT's são Grupos de Trabalho de apoio e assessoria para questões específicas de interesse da ABESCO. Serão integrados por quaisquer associados, tendo a incumbência de executar programas determinados.

Artigo 43º - Cada GT será dirigido por um coordenador, nomeado pela Diretoria, dentre os associados, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria que o nomeou, sendo admitida a sua recondução ao cargo na gestão seguinte.

Artigo 44º - Os GT's reunir-se-ão ordinariamente, sempre que convocados pelos seus respectivos coordenadores.

Parágrafo Primeiro - A necessidade de se criar um GT pode ser levantada pela equipe técnica da ABESCO e/ou por qualquer um de seus associados e submetida à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O resultado dos trabalhos desenvolvidos pelos GT's só serão considerados programas ou projetos da ABESCO após serem submetidos à apreciação e aprovação da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 45º - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral que se realizará até 30 de novembro dos anos ímpares.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente comunicará aos associados em Edital afixado na sede da ABESCO e por carta e/ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembléia Geral, a abertura do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a inscrição das chapas que deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente contendo o nome dos candidatos a cada um dos cargos do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria, e protocolado na secretaria da Entidade. Essas chapas serão registradas em livro próprio, na sede da entidade, na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para inscrição das chapas as mesmas serão divulgadas em Edital afixado na sede da ABESCO e por meio de correspondência aos associados..

Parágrafo Terceiro - As chapas registradas poderão ser impugnadas através de requerimento encaminhado ao Diretor Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital ou do envio das correspondências dando ciência do associado e, nesse caso:

I. recebida a impugnação, a Diretoria terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o requerimento;

II. se o requerimento for indeferido de pronto, o mesmo será arquivado e dada ciência ao requerente, por meio de comunicação expressa;

III. se deferido o requerimento, será dada vista do mesmo ao impugnado para que apresente suas razões de defesa, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao conhecimento da impugnação. Recebidas as razões de defesa, a Diretoria as acolherá ou não no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dando ciência, por meio de comunicação expressa, de sua decisão a todos os interessados; e

IV. no caso de impugnação apenas de um dos componentes da chapa, dar-se-á prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de substituto, sob pena de tornar inválida toda a chapa.

Parágrafo Quarto - Uma vez oficializadas, as chapas deverão apresentar seu Plano Diretor, com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral de eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal, os quais serão arquivados pela ABESCO.

I O conteúdo do Plano Diretor de cada chapa será enviado aos associados, pela ABESCO, via correio eletrônico e, na falta deste, via correio.

II. Os Planos Diretores terão regras quanto à sua formatação, as quais serão previamente estabelecidas pela ABESCO.

Artigo 46º - As mesas de apuração dos votos na Assembléia Geral serão constituídas por um Presidente da mesa, dois mesários e um suplente, nomeados pelo Diretor Presidente, não podendo ser nomeados os candidatos, seus cônjuges, parentes ou associados com cargos na administração social da ABESCO vigente à época.

Artigo 47º - A votação e apuração ocorrerão no mesmo recinto e durante a realização da Assembléia Geral convocada para a realização da eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Artigo 48º - Finda a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que houver recebido a maioria dos votos válidos. Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.

Artigo 49º - Os recursos contra os atos do processo eleitoral, inclusive contra o resultado das eleições, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados por escrito pela recorrente, ao Diretor Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do recurso, para deliberar sobre o mesmo e, ouvido o Conselho Consultivo, dar ciência da decisão à Associada recorrente por meio de correspondência expressa.

Parágrafo Segundo - Caso seja em razão deferido o recurso, a Diretoria deliberará pelo cancelamento das eleições, convocando nova Assembléia Geral para eleições, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva deliberação.

Artigo 50º - Os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

Artigo 51º - Só poderão se candidatar à Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal pessoas físicas representantes de Associadas da categoria ESCO.

Artigo 52º - O quorum de instalação da Assembléia Geral para eleições é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, e em segunda chamada, 01 (uma) hora após o horário marcado para início da Assembléia Geral, esta se instalará com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Os candidatos somente poderão integrar uma chapa por eleição, e cada empresa associada somente poderá indicar um único candidato.

Artigo 53º - Havendo chapa única, sua eleição poderá ser feita por aclamação pura e simples de acordo com o previsto no artigo 26, parágrafo segundo.

Artigo 54º - Não poderão votar e nem serem votados os associados que não estiverem com suas mensalidades e encargos junto à ABESCO efetivamente pagos, o que será informado quando da Assembléia Geral pelo Diretor Presidente .

Artigo 55º - Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais, ou através de bastante procurador, conforme previsto no artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A cada associado na categoria ESCO, é conferido o direito de um voto.

Artigo 56º - Não serão aceitos candidatos para mais de um cargo, na mesma gestão, e em chapas distintas, que sejam representantes de empresas da categoria ESCO pertencentes a um mesmo grupo, que sejam associadas entre si, coligadas e com participações societárias cruzadas diretas ou indiretas.

Artigo 57º - Em Assembléias Gerais Extraordinárias devidamente convocadas e com pauta definida poderão ser votados e preenchidos os cargos eletivos dos órgãos de administração da ABESCO que, pelos motivos previstos neste Estatuto, ficarem vagos.

Artigo 58º - Além das hipóteses elencadas nesse Estatuto, os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria perderão automaticamente seus cargos nas seguintes hipóteses:

- I. se a Associada da categoria ESCO que estiver representando perder a condição de membro da ABESCO, por descumprimento do seu Estatuto; e
- II. se o eleito perder o cargo de representante da ESCO, o qual possuía à época de sua eleição.

Parágrafo único - Em caso de mudança da razão social, venda, precedida de fusão ou compra de uma outra ESCO durante o mandato – desde que o eleito continue como representante de uma ESCO – este não perderá o cargo. Se tal processo resultar em mais de um representante de uma mesma ESCO um deles deverá renunciar.

Artigo 59º - A Diretoria, em face das novas tecnologias, ouvindo o Conselho Consultivo, poderá adotar outros meios e sistemas de votação, inclusive eletrônica na Internet, desde que existam garantias em relação à segurança, inviolabilidade e sigilo do voto.

Artigo 60º - è vedada a utilização de recursos da Associação para fins eleitorais.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 61º - O patrimônio da ABESCO responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus administradores e associados.

Artigo 62º - O patrimônio da ABESCO é constituído de bens e ativos de qualquer natureza, dentre eles:

- I. Bens móveis, imóveis e direitos pertencentes a ABESCO, bem como as rendas decorrentes de sua exploração;
- II. Legados, doações, patrocínios e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, Associadas ou não;
- II. Taxas de contribuição cobradas dos associados;
- III. Taxas cobradas aos participantes de cursos, conferências, palestras, serviços e atividades oferecidas pela ABESCO;
- IV. Receitas realizadas por ocasião de eventos; e
- V. Renda obtida com a comercialização de material informativo tais como: boletins, revistas, pesquisas e estudos.

Parágrafo único - O valor da taxa de contribuição mensal dos associados será fixado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 63º - O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral correspondente.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar reunião do Conselho Fiscal para aprovação do balanço geral, antes da realização da Assembléia geral Ordinária do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º - Os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal não serão remunerados. Já os exercidos por profissionais contratados a exemplo do Diretor Executivo, funcionários administrativos e técnicos, e profissionais terceirizados, serão remunerados de acordo com os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, conforme aprovado pela Diretoria.

Artigo 65º - A ABESCO não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será integralmente empregado no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 66º - A ABESCO somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, e com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados da categoria ESCO em pleno gozo de seus direitos associativos. Não atingindo este quorum, nova convocação será feita, com a mesma antecedência de 25 (vinte e cinco) dias e, neste caso, a Assembléia Geral instalar-se-á com, no mínimo 1/3 (um terço) das Associadas da categoria ESCO. As deliberações serão tomadas com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio da ABESCO será transferido a qualquer outra entidade de classe congênera, representativa do ramo de atividade de seus associados, de natureza sindical ou civil, e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, não sendo permitida a sua distribuição entre os associados.

Artigo 67º - Os casos não previstos, bem como qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 68º - O presente Estatuto, assinado pelo Diretor Presidente entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de setembro de 2005.

Diretor Presidente